

Boa Vista do Incra – RS, 14 de maio de 2024

Parecer nº 070/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS SOB O Nº 1202488  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESCOLA MUNICIPAL

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

**Interessados:** Setor de Assessoria de compras e contratações do Município de Boa Vista do Incra (RS)

Consulta-nos o Setor de Assessoria de compras e contratações, visando obter resposta à questão jurídica relacionada ao Processo Administrativo de Compras e serviço n.1202488.

O procedimento deverá ser para compra emergencial, ante a existência do procedimento licitatório existente que está em tramitação, e de acordo com ETP, a contratação é necessária, pois trata-se de produto essenciais para execução da merenda escolar distribuída para rede Municipal de Ensino.

Quanto a situação de emergência, observou-se que a medida de dispensa de licitação é providência imediata para o cumprimento dos interesses da Administração Pública, interesses estes voltados para a alimentação escolar.

Ainda a justificativa, observou-se que a morosidade nos prazos legais e os empecilhos causados pelos licitantes geraram atrasos na conclusão dos procedimentos do pregão, pregão este que já tinha sido programado para seu término em tempo hábil.

Após a análise da documentação anexo ao expediente, verifica-se que o procedimento licitatório a ser adotado, pelos valores expressos, é inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, essa é aplicação legal.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou*